

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 40/2013

(S04954-201305)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Marco António Pereira dos Santos

Com o NIPC 217463991, para a instalação localizada na Rua Latino Coelho, nº1 - Armazém E, Venda Nova, Amadora, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Armazenamento e triagem de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 16 de maio de 2018

Lisboa, 16 de maio de 2013

O Vice Presidente



José Damas Antunes



## Especificações anexas ao Alvará nº40/2013

O presente Alvará é concedido a Marco António Pereira dos Santos, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

As operações de gestão em causa consistem na triagem e armazenamento de resíduos:

R12- Troca de resíduos com vista a, submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.

R13- Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

| LER      | Designação  | Operações de valorização e/ou eliminação |
|----------|---|--|
| 12 01 01 | Aparas e limalhas de metais ferrosos.                         | R12/R13                                  |
| 12 01 02 | Poeiras e partículas de metais ferrosos.                      |  |
| 12 01 03 | Aparas e limalhas de metais não ferrosos.                     |  |
| 12 01 04 | Poeiras e partículas de metais não ferrosos.                  |  |
| 12 01 05 | Aparas de matérias plásticas.                                 |  |
| 15 01 01 | Embalagens de papel e cartão.                                 | R12/R13                                  |
| 15 01 02 | Embalagens de plástico.                                       |  |
| 15 01 03 | Embalagens de madeira.  |  |
| 15 01 04 | Embalagens de metal.  |  |
| 15 01 05 | Embalagens compósitas.  |  |
| 15 01 06 | Misturas de embalagens.                                       |  |
| 15 01 09 | Embalagens de têxteis.  | R12/R13                                  |
| 16 01 03 | Pneus usados.   |  |
| 16 01 12 | Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11.              |  |
| 16 01 17 | Metais ferrosos   |  |
| 16 01 18 | Metais não ferrosos.  |  |
| 16 01 19 | Plástico.   |  |
| 16 01 22 | Componentes não anteriormente especificados.                  |  |
| 16 02 14 | Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13. |  |

## Especificações anexas ao Alvará nº40/2013

|           |  |         |
|-----------|--|---------|
| 16 02 16  | Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15  | R12/R13 |
| 16 08 01  | Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07).                 |         |
| 16 08 03. | Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma |         |
| 16 08 04  | Catalisadores usados de <i>cracking</i> catalítico em leito fluido (exceto 16 08 07).                                  |         |
| 17 02 01  | Madeira.   | R12/R13 |
| 17 02 03  | Plástico.  |         |
| 17 04 01  | Cobre, bronze e latão  |         |
| 17 04 02  | Alumínio.  |         |
| 17 04 03  | Chumbo.  |         |
| 17 04 04  | Zinco.   |         |
| 17 04 05  | Ferro e aço.   |         |
| 17 04 06  | Estanho.   |         |
| 17 04 07  | Mistura de metais.   |         |
| 17 04 11  | Cabos não abrangidos em 17 04 10.  |         |
| 19 10 01  | Resíduos de ferro ou aço.  | R12/R13 |
| 19 10 02  | Resíduos não ferrosos.   |         |
| 19 12 01  | Papel e cartão.  |         |
| 19 12 02  | Metais ferrosos.   |         |
| 19 12 03  | Metais não ferrosos.   |         |
| 19 12 04  | Plástico e borracha.   |         |
| 19 12 07  | Madeira não abrangida em 19 12 06.   |         |
| 20 01 01  | Papel e cartão.  | R12/R13 |
| 20 01 36  | Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21; 20 01 23 ou 20 01 35.                         |         |
| 20 01 38  | Madeira não abrangida em 20 01 37.   |         |
| 20 01 39  | Plásticos.   |         |
| 20 01 40  | Metais.  |         |
| 20 03 07  | Monstros.  |         |

## 3- Capacidade da instalação

A capacidade estimada é de 22 000 ton/ano.

A capacidade instantânea de armazenamento é de 110 toneladas

#### 4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º. 209/2004, de 3 de Março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de Maio.

4.7- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

## Especificações anexas ao Alvará nº40/2013

2

- 4.8- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- 4.9- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).
- 4.10- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.
- 4.11- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM da Amadora.
- 4.12- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal da Amadora (posterior a 2008).
- 4.13- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.
- 4.14- Quando do início de funcionamento da instalação, deve estar operacional um sistema de segurança que inclua, no mínimo, existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, dando cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail [lei54metais@msi.mai.gov.pt](mailto:lei54metais@msi.mai.gov.pt).
- 4.15- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

## Especificações anexas ao Alvará nº40/2013

## 5- Identificação do responsável técnico

Marco António Pereira dos Santos  
Nº CC: 12249627

## 6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação está implantada num armazém com uma área total de 750 m<sup>2</sup>.

## 6.1- Equipamentos afetos à atividade:

- 1 empilhador
- 1 balança de 3 000 Kg
- 1 báscula
- 1 prensa vertical

## 7- Localização e contactos

A empresa tem sede social na Rua de Viseu, nº 10 C/v, Casal de Cambra

A instalação localiza-se:

Morada: Rua Latino Coelho, nº1, Armazém E, Venda Nova

Freguesia de Venda Nova

Concelho de Amadora

Telefone: 918592971

Fax: ---

Email: [ms.sucatas@hotmail.com](mailto:ms.sucatas@hotmail.com)

GEORREFERENCIAÇÃO: 38.752581; -9.219503

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 46771

CAE secundária: 38321

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.